



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO DA LEI COMPLEMENTAR Nº.004/2026

*ACRESCENTA O § 13 AO ART. 113 E
O § 5º AO ART. 121 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 2.330, DE 19
DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo, subscrito pelo Prefeito, Sr. Lucas Scaramussa, a saber:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre ajustes organizacionais e de governança do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI e das unidades que o integram e dá outras providências.

Art. 2º Ao art. 113, da Lei Complementar nº 2.330, de 19 de dezembro de 2002, fica acrescido o parágrafo com a seguinte redação:

“§ 13. Os membros do CMP, e seus respectivos suplentes, devem ser titulares de cargos efetivos.” (NR)

Art. 3º Ao art. 121, da Lei Complementar n. 2.330, de 19 de dezembro de 2002, fica acrescido o parágrafo com a seguinte redação:

“§ 5º Os membros eleitos devem ser titulares de cargos efetivos.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e seis.

Ronald Passos Pereira
Presidente

